

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 26 de fevereiro de 2019

Hora de início: 14h30m

Hora de fim: 17h00m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua da Artilharia Um, 107, Lisboa

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Dr.ª Fernanda do Carmo, Presidente da Comissão Nacional do Território (CNT);
- Dr. Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.);
- Arq.ª Sandra Sarmiento, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P.);
- Dr. Roberto Grilo, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Dr. António Veiga Simão, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- Eng.º Ricardo Magalhães, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) – por videoconferência;
- Dr. Miguel Gomes, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Eng.º João Teixeira, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Dr. José Manuel Caetano, Presidente do Conselho Executivo da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

- Arq.º Rui Figueiredo, gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (SEOTCN);
- Dr.ª Águeda Silva, APA, I.P;
- Dr.ª Teresa Leonardo ICNF, I.P;
- Dr.º Francisco Reis, ICNF. I.P.;
- Arq.º Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Arq.ª Fátima Bacharel, CCDR Alentejo;
- Dr.ª Lília Fidalgo, CCDR Alentejo;
- Dr. Carlos Pina, CCDR Lisboa e Vale do Tejo;
- Dr.ª Margarida Bento, CCDR Centro;

- Dr.ª Carla Velado, CCDR Centro;
- Dr.ª Cristina Guimarães, CCDR Norte;
- Eng.ª Cristina Garrett, DGT;
- Dr.ª Fátima Ferreira, DGT;
- Dr.ª Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Arq.ª Marta Rodrigues, DGT.

Ordem do dia

Ponto 1 - Informações

Ponto 2 - Aprovação da ata da 16ª Reunião Ordinária da CNT e da 17ª Reunião Ordinária da CNT

Ponto 3 - Balanço dos trabalhos e das reuniões da CNT relativas ao ano de 2018

Ponto 4 - Documento da CNT relativo à Flexibilização do procedimento de revisão dos planos (artigo 199º do RJIGT) e Conteúdo material constante dos Programas Especiais

Ponto 5 - Regime Jurídico da REN – Perspetivas para 2019

Ponto 6 - Acompanhamento da elaboração do Relatório nacional sobre o Estado do Ordenamento do Território e Observatório do Ordenamento do Território

Ponto 7. Regulamentação

7.1 Conceitos Técnicos do Ordenamento do Território e do Urbanismo Relativos a Indicadores e Parâmetros, bem como Simbologia e Sistematização Gráfica a utilizar nos IGT

7.2 Projeto de Portaria Relativa aos Requisitos, Condições e Regras de Funcionamento e de Utilização da Plataforma de Submissão Automática dos IGT e da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (para conhecimento e recolha de contributos)

Ponto oito. Carta de Ocupação do Solo no planeamento e gestão territorial e na produção de indicadores oficiais

Ponto 1 - Informações

A **Presidente** deu as boas vindas aos participantes da 18ª reunião e questionou se havia inconveniente em serem discutidos os assuntos que requeriam deliberação em primeiro lugar, por motivos que se relacionavam com o quórum, o que foi aceite por todos. Informou que os projetos de diploma relativos à Reserva Ecológica Nacional (REN), discutidos na CNT, e relativo ao Regime Jurídico da Cartografia, discutido na CNT e no Conselho Coordenador de Cartografia (CCC), já estavam em circuito legislativo, acrescentou que nesta fase as entidades poderiam vir a ser consultadas pelas respetivas tutelas e recordou que a próxima reunião da CCC se encontrava agendada para o dia 8 de Março. Mais informou que a proposta de Decreto Regulamentar dos Conceitos Técnicos de Ordenamento do Território e Urbanismo, também já encetou a circulação. Por último, informou que o processo referente à 2ª edição do Prémio Nacional da Paisagem foi concluído no dia 20 de fevereiro com a realização da cerimónia pública de entrega do prémio e das menções especiais. Deu nota que a DGT submeteu a candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, dentro do prazo previsto. Expostas as informações passou a palavra aos presentes.

O **Dr. Carlos Pina** tomou da palavra e informou que, em 2018, a CCDR LVT havia desenvolvido um documento com vista a apoiar a implementação de medidas de adaptação e mitigação às alterações climáticas nos planos diretores municipais (PDM), sendo que no dia 8 de Março, iria realizar-se uma sessão com várias entidades para recolha de contributos com vista à melhoria e conclusão do referido documento para ulterior divulgação e disponibilização *online*. Acrescentou que a CCDR LVT iria enviar aos membros da CNT um documento onde estão elencadas algumas preocupações com questões inerentes ao funcionamento das comissões de defesa da floresta contra incêndio, designadamente no que respeita ao envolvimento das CCDR.

A **Presidente** salientou o elevado interesse do documento produzido pela CCDRLVT e defendeu que o mesmo, depois de discutido e melhorado com os contributos de todos os interessados, devia originar um guião de referência nacional a adotar pela CNT e destinado a dar resposta ao previsto na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC) que aponta para a elaboração de facilitadores da adoção de estratégias e medidas de adaptação às alterações climáticas ao nível do planeamento territorial.

O **Dr. Nuno Lacasta** informou que se encontra em consulta pública um Plano de Ação Nacional para adaptação às alterações climáticas, onde constam medidas concretas que poderão apoiar os trabalhos referidos, com vista a que os resultados se foquem sobre ações concretas e tipologias de medidas. Mais acrescentou que a existência de planos de ação vai ser condição *ex-ante* para obtenção de financiamento no âmbito do próximo quadro de financiamento comunitário.

Ponto 2 - Aprovação da ata da 16ª Reunião Ordinária da CNT e da 17ª Reunião Ordinária da CNT

A CNT aprovou por unanimidade a ata da 16ª Reunião Ordinária.

A **Presidente** informou que foram recebidos alguns contributos para o projeto de ata da 17ª reunião ordinária, tendo sido introduzidas pequenas alterações a pedido da CCDR Algarve e clarificados aspetos referentes à aprovação da delimitação da REN da Lourinhã pela CCDR LVT. As referidas alterações foram projetadas e aceites por todos.

A CNT aprovou por unanimidade a ata da 17ª Reunião Ordinária.

Ponto 4 - Documento da CNT relativo à Flexibilização do procedimento de revisão dos planos (artigo 199º do RJIGT) e Conteúdo material constante dos Programas Especiais

A **Presidente** referiu que o documento relativo à flexibilização dos procedimentos de revisão dos Planos Diretores Municipais visou a ponderação de três questões levantadas pela Área Metropolitana do Porto (AMP), dirigidas à tutela com conhecimento à CNT. Recordou que este documento foi discutido e estabilizado ao longo de várias reuniões e resultou numa posição da CNT, a remeter, na sua qualidade de órgão consultivo, ao Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza. Salientou que para além das três questões elencadas pela AMP foi, novamente, analisada a questão da reclassificação do solo, pela sua relação com uma das questões em análise e foi ainda aproveitada a ocasião para serem debatidas questões relacionadas com o conteúdo material dos Programas Especiais, tendo em vista estabilizar um entendimento comum no âmbito da CNT e ultrapassar dúvidas suscitadas por algumas entidades, aquando da emissão de pareceres da CNT sobre os fundamentos de pareceres desfavoráveis a propostas de Programas Especiais.

Acrescentou que no seguimento do debate e tendo em conta os contributos das várias entidades, tinha sido efetuada uma revisão geral do documento circulado e que a versão final tinha sido, entretanto, distribuída para a presente reunião. Clarificou que sobre esta última versão não houve qualquer reação de discordância por parte dos membros da CNT, tendo sido recebida uma comunicação da CCDR Algarve, referindo que concordava com o teor do documento. Concluiu que o documento reúne condições para ser aprovado e enviado à tutela, dando resposta às questões colocadas pela AMP e também pelas Câmaras Municipais da Trofa e da Maia que, entretanto, remeteram, para conhecimento da CNT, ofícios com posições similares.

A **Dra. Cristina Guimarães** tomou da palavra e informou que entende não estar claro se, em situações idênticas do ponto de vista de substância, em que o município, reconhecendo que vai apenas incorporar os novos conceitos na medida em que a estratégia para o território é recente e está válida, opta por seguir um procedimento de revisão (e não de alteração) e se o plano fica ou não sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e aprovação de nova REN.

A **Presidente** referiu que, do seu ponto de vista, o documento ora elaborado era esclarecedor, sendo que, no quadro legal atual, a aplicação das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais não decorre da incorporação dos novos conceitos mas sim da eventual necessidade de alterar a delimitação da REN por razões de planeamento que não a mera reversão de áreas reclassificadas de solo urbano em rústico. Acrescentou que o mesmo se passa no procedimento de AAE, sendo o próprio regime da AAE a definir as circunstâncias em que se deve levar a cabo a execução de tal procedimento. Por último, reforçou que o documento, não obstante apontar para o procedimento de revisão como o procedimento mais adequado para acautelar a maior parte dos casos, não deixa de admitir o procedimento de alteração, em função da ponderação que seja efetuada pela CCDR competente, tendo em conta, nomeadamente, a atualidade do plano em vigor, o alcance estratégico e territorial das alterações a introduzir, a complexidade das estruturas de povoamento e a modalidade de acompanhamento mais adequada.

A **Dra. Margarida Bento** referiu que mesmo os procedimentos de alteração exigem a adoção de AAE.

A **Dra. Cristina Guimarães** disse que pretendia esclarecer se a posição da CNT quanto à classificação do solo, nomeadamente no que respeita à classificação das áreas urbanas, quando aquelas se destinam a acolher espaços para atividades económicas, pressupõe de facto que haja lugar a um procedimento de reclassificação, através de um plano de pormenor com efeitos registais, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 92.º do RJIGT e do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º18/2015, de 19 de agosto, não sendo viável a previsão de tais áreas num procedimento de revisão, ainda que as referidas áreas já tenham sido previstas e objeto de cabimentação em orçamento municipal, conforme se encontra previsto na alínea c) in fine, do n.º3 do artigo 7º daquele decreto regulamentar.

A **Presidente** esclareceu que esta questão devia ser analisada à luz do RJIGT e do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, chamando a atenção para o seu artigo 7º que estabelece os critérios cumulativos da classificação do solo como urbano. Acrescentou que esta questão foi amplamente debatida em reuniões anteriores e que o documento agora elaborado pela CNT assume a não existência de uma sintonia total na posição das várias entidades e referiu que o

próprio documento reconhece que há uma margem de interpretação para a noção de solo parcialmente urbanizado ou edificado.

A **Dra. Cristina Guimarães** referiu, para concluir a sua intervenção, que a CCDR Norte não concordava com a interpretação plasmada no documento quanto ao facto do artigo n.º 82 da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, de permitir adotar os três procedimentos. Isto porque o que aí se diz é, na opinião da CCDR Norte, outra coisa: Com efeito, o que tal preceito legal dispõe é que todos os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, quer estes se encontrem em fase de elaboração, quer em fase de alteração, quer em fase de revisão, são aplicáveis as novas regras relativas à classificação do solo.

A este respeito os demais membros da CNT, instados a pronunciar-se, manifestaram reconhecer-se na interpretação que consta do documento.

A CNT deliberou por unanimidade aprovar o conteúdo do documento para envio à tutela.

Ponto 5 - Regime Jurídico da REN – Perspetivas para 2019

A **Presidente** informou que, para além da continuação dos testes e dos trabalhos no âmbito da delimitação da REN, estava prevista a realização de ações de formação a nível regional, focadas na tipologia Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), atendendo a que esta tem sido a tipologia cujas equipas mais dificuldades têm reportado. Acrescentou que, para esse efeito, seriam contratados especialistas para apoio e conceção do pacote formativo. Acrescentou, quanto às delimitações da REN em curso, que o município de Vendas Novas tinha recentemente indagado sobre o ponto de situação dos trabalhos que tinham ficado de ser desenvolvidos pela Administração Central. Informou que da parte da DGT os contributos para este processo, designadamente o cálculo do fator topográfico (LS), já se encontra concluído, estado em falta os demais fatores que ficaram de ser trabalhados pela APA. Com vista à monitorização do andamento dos trabalhos, a Presidente solicitou aos membros do GT REN que preparassem um cronograma, a atualizar regulamente, para que em todas as reuniões da CNT, fosse presente o ponto de situação das delimitações.

Ponto seis. Acompanhamento da elaboração do Relatório nacional sobre o Estado do Ordenamento do Território e Observatório do Ordenamento do Território

A Presidente introduziu o assunto referindo que o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de âmbito nacional é uma matéria que está cometida à CNT, estabelecendo a alínea c) do n.º 2, do artigo 184º do RJIGT que compete a esta Comissão «*Acompanhar e monitorizar a elaboração do relatório nacional sobre o ordenamento do território*». Neste enquadramento, propôs à CNT a criação de um grupo de trabalho especializado para acompanhar a elaboração deste relatório, a designar por Grupo de Trabalho para o Relatório de Estado do Ordenamento do Território (GT REOT). Acrescentou igualmente que a DGT se encontra a trabalhar na criação do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, previsto na proposta de PNPT, bem como a preparar o primeiro REOT, que no futuro se pretende vir a elaborar de 2 em 2 anos. Frisou que este trabalho requer uma coordenação nacional, mas também uma coordenação

regional, ao nível das CCDR, o que pressupõe uma forte articulação entre todas as entidades envolvidas. Passou a apresentar o projeto de funcionamento do observatório (anexo 1). Explicou que os grandes sistemas de informação da responsabilidade da DGT, em particular o Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), ambos em atualização com vista a melhorar a disponibilização e acesso à informação territorial, irão alimentar o Observatório, sendo complementados por outros sistemas a associar gradualmente. Esclareceu que o Observatório será suportado por uma plataforma que lê a informação alojada nos sistemas referidos. Informou que o Observatório vai ter cinco entradas principais: *i) Dinâmicas do Sistema de Gestão Territorial*, onde será possível consultar indicadores relativos aos processos de planeamento; *ii) Dinâmicas Territoriais*, onde constarão indicadores que permitem observar, por temas e subtemas, as dinâmicas do território; *iii) Estratégias Programas e Planos*, onde se visa assegurar a monitorização do PNPT e de outras estratégias e instrumentos; *iv) Dinâmicas de Organização Territorial*, entrada que visa abordar indicadores sobre a organização administrativa territorial e sobre as ações integradas de base territorial e *v) Números e Mapas*, que apresenta a informação geral. Por último referiu que esta proposta, sendo da DGT, seria ainda objeto de discussão no seio do Grupo de Trabalho a criar e apresentou o cronograma de desenvolvimento do projeto. De seguida colocou a proposta de criação do GT REOT a votação pelos membros da CNT. A CNT deliberou por unanimidade aprovar a criação do GT REOT.

Ponto 7- Regulamentação

A **Presidente** recordou que a DGT enviara aos membros da CNT, para conhecimento, a última versão da proposta de diploma para alteração do Decreto Regulamentar dos Conceitos Técnicos de Ordenamento do Território. Referiu que importa que as entidades presentes estejam atentas ao conteúdo da mesma, tendo em conta que se trata de uma matéria complexa. Informou que já houve pronúncia por parte da ANMP relativamente a esta versão e que também a CCDR Norte enviara alguns comentários sobre o referido diploma, bem como a APA. Solicitou que as entidades que eventualmente tivessem contributos adicionais os remetessem à DGT até ao dia 7 de Março, sendo que a ponderação de tais contributos seria feita em articulação com o Gabinete da Senhora SEOTCN.

O **Dr. Carlos Pina** referiu que o Sr. Presidente da CCDR LVT pretende manifestar a sua preocupação relativamente a temáticas que são novas, como é o caso das centrais fotovoltaicas.

A **Presidente** referiu que já tinha tido conhecimento dessa preocupação e que a mesma se prende com a interpretação do conceito de *infraestrutura territorial*, onde se inclui, a título exemplificativo, um conjunto de entidades, uma das quais as centrais fotovoltaicas. Esclareceu que a questão da CCDR LVT respeita à existência de planos territoriais muito antigos que contemplam este conceito, o que introduz dificuldades de interpretação na aplicação dos planos na atualidade.

O **Dr. Carlos Pina** clarificou que, neste contexto, o receio do Presidente da CCDR-LVT é de que os parques de produção de energia solar sejam considerados como uma *infraestrutura territorial* que só pode ser admitida onde o PDM admite infraestruturas territoriais.

A **Presidente** esclareceu que este conceito de *infraestrutura territorial*, agora em discussão, é idêntico ao conceito previsto no Decreto Regulamentar atualmente em vigor. Acrescentou que os conceitos que venham a ser aprovados têm aplicabilidade para o futuro.

A **Arq.^a Fátima Bacharel** referiu que, sem prejuízo do teor da discussão em causa, a questão do licenciamento das centrais solares constitui uma enorme preocupação para a CCDR Alentejo, sendo esta a região mais procurada para a localização deste tipo de infraestruturas. Esclareceu que tal circunstância fez com que a CCDR tivesse a iniciativa de registar em SIG as centrais solares e as pretensões para realização das mesmas, com vista a tentar introduzir alguma racionalidade na distribuição destas infraestruturas. Referiu que importava que as CCDR conhecessem a localização das linhas de alta tensão e dos pontos de entrega para evitar a proliferação de linhas de abastecimento das referidas centrais solares. Acrescentou, quanto a esta matéria, que muitos PDM são omissos e alguns proíbem. Referiu que a CCDR Alentejo procura acolher estruturas de autoabastecimento, ou infraestruturas desta natureza cuja utilização esteja ligada à classe de espaço em causa, sendo que no entanto, no que respeita a grandes centrais, há efetivamente a intenção de regulamentar nos PDM disposições objetivas sobre a possibilidade, ou ausência dela, de localização. Acrescentou que, não obstante o esforço daquela CCDR em monitorizar as situações e tentar criar alguma regulação com vista a minimizar impactes significativos na paisagem, teve a informação de que se irão realizar leilões para atribuição de licenças, sem atender a preocupações em matéria de localização.

O **Dr. Nuno Lacasta** esclareceu que a realização desta operação visa tornar mais expedita a construção de centrais solares, que há interesse da Administração em melhorar a eficácia do licenciamento dos parques solares e que este interesse nacional está associado às metas de descarbonização com que o país se comprometeu. Clarificou que para dar seguimento a este objetivo foram tomadas duas decisões: a primeira passou por suprir o procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA) e a segunda, que se encontra em curso, passa por identificar pontos de ligação. Acrescentou que, com vista a compatibilizar os diferentes interesses presentes, seria útil que as entidades com competências em matéria territorial identificassem *à priori*, os locais *non aedificandi* a este uso.

O **Arq.^o Rui Figueiredo** referiu que há uma preocupação do Ministério do Ambiente e da Transição Energética (MATE) em promover a articulação entre as preocupações em matéria de produção energética, com as preocupações em matéria de ambiente e ordenamento do território.

O **Dr. Nuno Lacasta** referiu que, neste caso, importa promover-se a articulação entre as CCDR, a APA, o ICNF e os próprios municípios, com vista a assegurar a identificação, a montante, das localizações que as referidas entidades consideram que não devem ser objeto de leilão, sendo da opinião de que os municípios deveriam fazer essa reflexão para os seus territórios.

O **Eng.^o Ricardo Magalhães** manifestou a sua preocupação perante o facto de, na ausência de uma visão estratégica para o território sobre estas matérias, ser o mercado a selecionar as localizações, sem critérios que atendam aos valores cénicos da paisagem.

O **Dr. Nuno Lacasta** referiu que esta preocupação é legítima, mas que não poderá ser a DGEG a entidade que analisa as questões do interesse cénico, e por tal, sugeriu que as entidades competentes em matéria de ordenamento do território, ambiente e conservação da natureza preparassem uma análise em SIG que permitisse indicar à DGEG os pontos que poderão ser leiloados e os que não o poderão ser.

A **Arq.^a Fátima Bacharel** informou que a CCDR Alentejo já desenvolveu um estudo sobre essa matéria, para a região do Alentejo e que inclusivamente identificou as áreas privilegiadas para a

2

instalação de centrais fotovoltaicas, as quais enquanto não tiverem tal uso, mantêm a utilização atual.

O **Dr. Nuno Lacasta** sugeriu que a CNT, enquanto entidade que tem por competência emitir recomendações sobre questões relativas ao ordenamento do território, transmitisse ao Governo que considera que seria uma mais-valia para o processo dos leilões haver uma ponderação das principais questões associadas ao ordenamento do território.

A **Presidente** colocou à consideração das demais entidades a proposta apresentada.

A **CNT** deliberou por unanimidade aprovar a elaboração de um documento para envio à tutela onde conste o elenco das preocupações em matéria de ordenamento do território que deverão ser ponderadas em momento prévio à aprovação dos referidos leilões. Ficou ainda acordado que a CCDR Alentejo faria uma proposta preliminar que circularia pelos restantes membros para recolha de contributos, com vista à estabilização de uma versão final.

A **Presidente** informou que o Projeto de Portaria Relativa aos Requisitos, Condições e Regras de Funcionamento e de Utilização da Plataforma de Submissão Automática dos IGT, que dispõe sobre os requisitos da submissão eletrónica, faz parte do presente pacote legislativo e regulamentar em curso, referindo que a proposta de Portaria merecia ainda uma discussão final no seio da CNT, pelo que propôs a realização de uma reunião do GT IGT para o efeito, sublinhando a importância da sua análise por parte da ANMP.

A **Arq.ª Sandra Sarmento** questionou no âmbito da aplicação da submissão eletrónica se não devia ser envolvida a Presidência do Conselho de Ministros (PCM).

A **Presidente** esclareceu que o envolvimento da PCM era sem dúvida necessário e a este respeito esclareceu que já manifestara junto da tutela esta preocupação. Considera, porém, que o expectável é serem as entidades que elaboram os planos, aquelas que os vão carregar na plataforma. Ficou agendada reunião do GT IGT para o dia 14 de março às 10:30.

Ponto 8 - Carta de Ocupação do Solo no planeamento e gestão territorial e na produção de indicadores oficiais

A **Presidente** informou que houve uma iniciativa, por parte da DGT, de dar início aos trabalhos relativos à discussão da nova nomenclatura da Carta de Ocupação do Solo (COS). Esclareceu que foi convocado um grupo de trabalho para empreender essa tarefa, uma vez que a breve prazo será dado início à produção da COS 2018. Esclareceu que a ideia foi promover uma maior articulação com as CCDR com vista a tornar a carta mais útil para o planeamento territorial e mais ajustada à terminologia e aos conceitos do Ordenamento do Território. Referiu igualmente a necessidade de ser efetuado um esforço no sentido de aproximação aos critérios estabelecidos pelo ICNF no âmbito do inventário florestal, tornando a COS mais útil para este fim. Da mesma forma anunciou que será efetuado um trabalho com o Instituto Nacional de Estatística para que a COS seja mais produtiva na estatística oficial nacional, bem como para os relatórios que Portugal tem que apresentar às instâncias europeias e internacionais. Informou que este grupo de trabalho já tinha realizado duas reuniões e propôs que esta discussão passasse a ser realizada no âmbito do GT REOT, agora criado.

Ponto 3 – Balanço dos trabalhos e das reuniões da CNT relativas ao ano de 2018

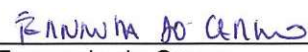
A **Presidente** informou, que no seguimento do balanço dos trabalhos da CNT efetuado no ano de 2017, a DGT teve a iniciativa de elaborar um relatório de atividades dos trabalhos do órgão. Fez uma breve apresentação de alguns dos aspetos focados no relatório (anexo 2). Esclareceu que se trata de um relatório para o biénio, com a listagem das solicitações recebidas, do seguimento dado às mesmas, elenco dos assuntos abordados ao longo das reuniões e das deliberações tomadas. Referiu que o relatório identifica também as reuniões dos Grupos de Trabalho. Esclareceu que o relatório, para além do registo das atividades deve servir de base a uma reflexão sobre a dinâmica da CNT com vista a melhorar o seu desempenho no futuro. Referiu ainda que o relatório faz uma estatística das presenças nas reuniões, permitindo fazer uma análise das entidades que são mais participativas e das que registam mais ausências, matéria sobre a qual importa igualmente refletir, cabendo às entidades assegurar a existência de quórum. Recordou que é possível assegurar a presença por videoconferência. Comentou, da análise já efetuada, que houve uma predominância dos assuntos relacionados com a REN, sendo que todo esse trabalho foi muito importante para detetar os aspetos a melhorar na aplicação das metodologias. Acrescentou, sem prejuízo da importância desse trabalho, que importa agora centrar o trabalho da CNT sobre temas de fundo para o ordenamento do território e fazer algumas recomendações importantes. Recordou a questão mencionada no início da reunião sobre a abordagem do planeamento às alterações climáticas, sendo outra matéria que, do ponto de vista da DGT, carece de ser aprofundada, uma vez que se prende com o conteúdo dos PDM. Clarificou, a propósito desta matéria, que para não se correr o risco destes planos serem cada vez menos estratégicos e mais somatórios de normas, importa à CNT refletir e recomendar neste ponto. Recordou os resultados do seminário sobre a regulamentação do espaço rústico que teve lugar na CCDR Alentejo e cuja síntese elaborada pela Arq. Fátima Bacharel, deveria ter um seguimento na CNT, sendo o ponto de partida para uma recomendação. Acrescentou, que à semelhança da iniciativa da CCDR LVT, no que se refere à elaboração de um documento para a adaptação às alterações climáticas, também as outras CCDR poderão ter iniciativas sobre abordagens que visem a sustentabilidade. Referiu que a DGT está a trabalhar a questão da Paisagem e que se encontra em curso a atualização do Guia para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no Planeamento Municipal.

A **Dr.ª Cristina Guimarães** referiu que a CCDR Norte pretende promover um encontro para discussão do tema Regime económico-financeiro dos PDM.


A **Presidente** referiu considerar a iniciativa muito importante e que seria bom saírem do evento algumas conclusões, sendo que a DGT irá por seu turno refletir com vista a dar o seu contributo para essa discussão. Concluiu a discussão referido que o relatório seria enviado aos membros para validação e recolha de contributos.

A **Presidente** deu por concluída a reunião agradecendo a presença de todos os participantes.

A Presidente da Comissão Nacional do Território,


Fernanda do Carmo

O Secretário da Comissão Nacional do Território


Nuno Lacasta

**PROPOSTA DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO:
FLEXIBILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DOS PLANOS TERRITORIAIS, PARA
EFETOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 199º DO RJGT**

1. POSIÇÃO DA CNT RELATIVAMENTE ÀS QUESTÕES COLOCADAS PELA AMP

A Área Metropolitana do Porto (AMP) apresentou ao Governo, através da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, uma proposta de flexibilização dos procedimentos de revisão dos PDM para efeitos do cumprimento do artigo 199º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), ou seja, para aplicação nos procedimentos de dinâmica destinados a integrar as novas regras de classificação e de qualificação do solo, os quais devem estar concluídos em julho de 2020. Desta proposta foi dado conhecimento à Comissão Nacional do Território (CNT).

Na introdução, a AMP fundamenta a sua proposta de flexibilização dos procedimentos de revisão dos Planos Territoriais na existência de situações "... em que o procedimento de revisão em causa resulta, exclusivamente, do disposto no referido artigo 199º e não da necessidade de adequação dos mesmos à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração...", não se conformando com uma revisão "típica".

Na proposta apresentada, a AMP identifica como constrangimentos aos procedimentos de revisão em causa a aplicação dos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional, da Cartografia e da Avaliação Ambiental Estratégica.

No quadro das suas competências, e tendo em vista informar o Gabinete SEOTCN quanto à matéria proposta, a CNT ponderou as questões expostas pela AMP, na sua 17ª reunião ordinária decorrida a 17 de dezembro de 2017, tendo resultado o entendimento que seguidamente se expõe.

a) Questões relativas à Reserva Ecológica Nacional

Defende a Área Metropolitana do Porto que deve ser consignado um regime especial de "Dispensa da adaptação às novas orientações estratégicas dispostas no RJREN, nos casos em que, do procedimento, resultem alterações que não se configure, como estruturais àquela reserva", argumentando que existem municípios com delimitações da REN recentes, nos quais não se prevê alterações estruturais à delimitação em vigor e que a aplicação das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) tem custos e dificuldades, exigindo um trabalho exaustivo e rigoroso que não se coaduna com o prazo de 2020.

Analisada a questão, importa salientar que a raiz do constrangimento identificado pela AMP está ligado ao prolongamento da aplicação do regime transitório criado em 2012 para a transição de regimes jurídicos da REN.

O Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à alteração do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, veio no nº 2 do artigo 41º consignar que " até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, a delimitação da REN a nível municipal

segue o procedimento estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 93/90 de 19 de março, sendo aprovada por portaria do membro do governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território”. Posteriormente, a Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012, publicada em 3 de outubro de 2012, veio colmatar a ausência das OENR mas permitiu a prossecução de delimitações à luz do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 março, para processos de delimitação em curso e cujos trabalhos estivessem em estágio avançado, desde que estivessem reunidos dois requisitos: que as propostas de delimitação se encontrassem já delimitadas pelas CCDR ou lhe fossem presentes no prazo de 45 dias úteis a contar da entrada em vigor da referida resolução de conselho de ministros e que as propostas fossem submetidas à Comissão Nacional da REN (CNREN) no prazo de 90 dias úteis. Esta situação persistiu após o decurso deste prazo, mercê de uma deliberação da CNREN que adota uma interpretação extensiva do disposto na alínea b) do nº 2 da Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro.

É neste contexto que, em 2018, se verifica a existência de municípios com PDM e com delimitações da REN recentes, as quais não observam as OENR aprovadas em 2012, porquanto foram elaboradas ao abrigo do Decreto-Lei nº 93/90 de 19 de março, a coberto do regime transitório.

No enquadramento atual, embora reconheça o constrangimento suscitado pela AMP, a CNT entende que a aplicação das OENR é inevitável sempre que o procedimento de dinâmica do Plano implique alterações à carta da REN que envolvam um exercício de delimitação. Desta asserção poderão ficar excluídas as seguintes situações de ajustamento, a confirmar pelas entidades competentes pela REN, e implicando a publicação de carta atualizada em Diário da República:

- ajustamentos decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação para novo suporte cartográfico;
- integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados ou passíveis de concretizar;
- ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos e que nos respetivos termos legais devam ser direta e linearmente integradas na REN.

Em todas as demais situações, estando revogado o Decreto-Lei nº 93/90 de 19 de março, qualquer alteração à delimitação da REN deve ocorrer ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, e cumprir as OENR.

Assim, a CNT entende que não poderá existir qualquer norma de exceção, sendo obrigatória a aplicação da legislação vigente sempre que o município pretenda rever ou introduzir alterações à delimitação da REN.

b) Questões relativas à Cartografia

A AMP chama a atenção para os constrangimentos resultantes do disposto no regime jurídico da cartografia e do regulamento relativo à utilização da cartografia de base pelos planos territoriais propondo a “Simplificação/aceleração dos procedimentos de homologação da

cartografia, dispensa dos critérios mínimos de atualização previstos no nº 2 do artigo 3º Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro e que seja efetivada uma alteração regulamentar no sentido de alargar os prazos de atualização”.

Reconhecendo-se a existência de constrangimentos relacionados com os prazos de atualização da cartografia de base exigidos para a sua utilização nos planos territoriais, entre outros aspetos do regime jurídico da cartografia, foi já apresentada à tutela pela DGT, com a concordância da CNT, uma proposta de alteração legislativa que vai ao encontro da recomendação apresentada pela AMP.

Da proposta em processo legislativo, entre outros aspetos que contribuem para melhorar a situação atual, consta o alargamento dos prazos de atualização da cartografia de base, no caso dos PDM de 3 para 5 anos, e uma norma transitória que, para efeitos do cumprimento do estabelecido no artigo 199º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, permite que a cartografia seja atualizada até 1 ano após a deliberação de início procedimento de dinâmica, e não na data da deliberação, como exige o regime geral.

Assim, a CNT entende que foram já adotadas medidas que permitem minimizar os constrangimentos identificados.

c) Questões relativas à Avaliação Ambiental Estratégica

A AMP propõe a “Isenção ou simplificação da AAE, desde que não resultem efeitos ambientais relevantes ou significativos, das alterações ao plano em vigor”, considerando que a adaptação aos novos conceitos de solo rústico e urbano pode não implicar alterações significativas das opções estratégicas, não suscitando efeitos ambientais relevantes ou significativos.

Nesta matéria a CNT frisa que a AAE decorre da transposição para o direito nacional de uma diretiva europeia, não podendo os Estados Membros consagrar opções normativas, ainda que excecionais ou transitórias, que resultem em violação das regras comunitárias.

Nos termos da legislação em vigor compete à entidade responsável pela elaboração do plano ponderar o âmbito da avaliação e o alcance e pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental, solicitando parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas

Nestes termos, a CNT considera que deverá ser nos termos da legislação da AAE em vigor que devem ser encontradas as soluções procedimentais e materiais para cada situação, tendo em conta o procedimento adotado, a abrangência das opções estratégicas a considerar e a natureza e alcance material das alterações a introduzir no plano.

2. POSIÇÃO DA CNT RELATIVAMENTE AO TIPO DE PROCEDIMENTO DE DINÂMICA ADEQUADO PARA DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 199º DO RJIGT

No âmbito da análise da proposta da AMP, a CNT debateu a questão do procedimento de dinâmica adequado para proceder à incorporação nos PDM dos novos conceitos relativos à classificação do solo, constatando-se a inexistência de unanimidade de posições das entidades representadas na CNT.

Verificou-se que parte das entidades considera que o procedimento adequado é o da revisão, enquanto outra parte defende que os municípios devem poder optar por encetar um processo de revisão ou um processo de alteração, em função de cada situação concreta.

A favor da adoção obrigatória do procedimento de revisão no contexto do processo de adoção das novas regras de classificação e qualificação do solo, apresentaram-se os seguintes argumentos:

- só o procedimento de revisão, que envolve uma reponderação geral das opções e do modelo territorial, permite de uma forma integrada e coerente introduzir as novas regras de classificação e qualificação do solo;
- a adoção de um procedimento de revisão permite analisar todos os planos territoriais municipais em vigor, revogando, suspendendo ou alterando planos de urbanização e planos de pormenor no âmbito do mesmo procedimento, de uma forma articulada e garantindo uma visão de conjunto;
- o procedimento de revisão em termos temporais pode ser similar ao procedimento de alteração e tem a vantagem de ter um maior acompanhamento por parte da CCDR.

A favor da possibilidade do município escolher entre a adoção do procedimento de alteração ou de revisão foram aduzidos os seguintes argumentos:

- o artigo 82º da LBPSOTU admite os procedimentos de elaboração, alteração e revisão de planos territoriais para a aplicação das novas regras da classificação de solos e o artigo 199º do RJIGT que fixa o prazo os planos incluírem essas regras, também não impõe um tipo de procedimento de dinâmica.
- não havendo uma imposição, a decisão sobre o tipo de procedimento adequado deverá ser efetuada em função da profundidade das alterações a introduzir e do seu alcance estratégico e territorial. Planos territoriais mais antigos estarão certamente desfasados das diretrizes do novo quadro legal e muito dificilmente poderão reunir condições para incluírem as novas regras da classificação do solo no âmbito de um procedimento de alteração. Já alguns dos planos mais recentes podem reunir essas condições, dependendo da sua atualidade face às orientações, diretrizes e regras do quadro legal e estratégico do ordenamento do território que lhes são aplicáveis.
- independentemente do tipo de procedimento a adotar a articulação de conteúdos dos vários tipos de planos territoriais aplicáveis num determinado território terá de ser garantida, uma

vez que as imposições das novas regras da classificação do solo aplicam-se a todos os planos territoriais.

- em qualquer dos casos, as opções pelo tipo de procedimento e as modificações de classificação do solo perspectivadas têm de ser fundamentadas e as CCDR desempenham um papel importante no acompanhamento do processo.

Assim, por maioria dos seus membros, a CNT entende que para a inclusão das novas regras da classificação do solo deve, por princípio, privilegiar-se o procedimento de revisão, sem prejudicar a possibilidade de se optar pelo procedimento de alteração, quando estejam reunidas as condições necessárias e tal se revelar adequado.

Entende ainda a CNT que cabe às CCDR, no quadro do conhecimento próximo que detêm dos processos de planeamento e do conteúdo os planos em vigor, definir orientações para a decisão sobre os procedimentos a adotar em função de cada situação tipificada.

Para este efeito, para além do estabelecido no artigo 115º foram elencadas algumas variáveis a ponderar na decisão sobre o tipo de procedimento adotar, nomeadamente: a atualidade do plano em vigor; o alcance estratégico e territorial das alterações a introduzir, decorrentes da nova classificação do solo e de outras necessidades; a complexidade das estruturas de povoamento e a modalidade de acompanhamento mais adequada.

No contexto da discussão deste assunto, a CCDR Norte apresentou, previamente à reunião da CNT, uma declaração de voto (em anexo) em que defende a imposição do procedimento de revisão e solicita que, no caso de se admitir o procedimento de alteração, a CNT assumira o entendimento, por aquela comissão defendido, da possibilidade de serem identificadas áreas de infraestruturização programada em solo não total ou parcialmente urbanizado ou edificado, no âmbito da classificação do solo ex-novo. Mais solicita que, caso a CNT assim não o entenda, o assunto seja colocado à consideração do Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Considerando que a questão da possibilidade de um PDM, no âmbito de um procedimento de revisão destinado à classificação ex-novo do solo, poder delimitar áreas urbanas em solo não parcialmente urbanizado ou edificado mediante programação das infraestruturas, à luz do previsto na alínea c) do nº 3, do artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 15 /2015, de 19 de agosto, foi anteriormente discutida no seio da CNT, revelando-se controversa mas maioritariamente em sentido diferente do apontado, tendo em conta uma leitura cumulativa do disposto no artigo 7º, a CNT entendeu não acolher o entendimento solicitado pela CCDR Norte.

Refira-se que este assunto foi amplamente debatido nas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª reuniões ordinárias da CNT, que tiveram lugar durante o ano de 2017, tendo-se obtido uma posição consensualmente assumida pelas CCDR Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, expressa em documento apresentado na 10ª reunião da CNT, o qual ficou apenso à ata da reunião (que se junta em anexo).

Na sequência da deliberação tomada na 12ª reunião, realizada em 12 de dezembro, foi suscitado ao Gabinete a possibilidade e o interesse na alteração do nº 6 do artigo 72º do Decreto-Lei nº 80/2015, para abranger também a reclassificação do solo que se destine a espaços de atividade económica e não apenas a execução de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, desde que cumpridos os requisitos aplicáveis.

Assim sendo, coloca-se à consideração do Gabinete da Senhora Estado as conclusões da análise da CNT, enviando-se o documento agora produzido pela CCDR Norte, onde estão explanadas os seus argumentos e posições.

CONTEÚDO MATERIAL DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

POSIÇÃO DA CNT

No âmbito das competências da CNT para emissão de pareceres em caso de divergência de posições entre os municípios e entidades da administração central e periférica, foram analisadas as questões relacionadas com o conteúdo dos Programas Especiais.

No âmbito da análise dos processos submetidos à CNT, duas CCDR apresentaram declarações de voto em que suscitam dúvidas sobre o conteúdo material dos programas da orla costeira analisados.

Em concreto, questionou-se que a figura de programa especial pudesse interferir com disposições referentes ao regime de uso do solo de planos territoriais em vigor.

Considerando que um entendimento harmonizado sobre o conteúdo dos IGT, in casu o dos programas especiais, é fundamental para o exercício das competências da CNT, o assunto foi debatido na 17ª reunião ordinária desta Comissão, tendo resultado o entendimento maioritário que seguidamente se explana.

Os instrumentos de natureza especial sofreram alterações com a entrada em vigor do atual quadro legal do ordenamento do território, uma vez que deixaram de ter a natureza de planos, diretamente vinculativos para a administração e para os particulares, para passarem a constituir-se como programas, apenas diretamente vinculativos para a administração, todavia com capacidade de imporem condicionantes às normas urbanísticas dos planos territoriais vigentes, mediante a identificação de incompatibilidades e a consequente adaptação destes.

Efetivamente, apesar das mudanças introduzidas no conteúdo documental e nos efeitos diretos e imediatos destes instrumentos, na essência, o novo regime jurídico manteve nos programas especiais o conteúdo material dos planos especiais. Assim, os programas especiais constituem um meio supletivo de intervenção do governo para a tutela de interesses públicos relevantes, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas e interditas, prevalecendo sobre os planos territoriais através dos mecanismos de adaptação impostos.

Assim e quanto às normas dos planos da orla costeira analisadas pela CNT no âmbito dos seus pareceres, foi considerado que estas não possuíam um conteúdo que colidisse com o legalmente previsto, pois não qualificavam nem classificavam o solo, definindo sim, em função dos interesses públicos em presença, regimes específicos de salvaguarda de recursos e valores naturais através da interdição e condicionamento de ações, os quais se refletem no regime de uso do solo.

Considerou-se, ainda que a identificação de ações permitidas, condicionadas e proibidas entronca no princípio da proporcionalidade porquanto permite ponderar capacidades de carga e potenciais riscos e faculta a concretização de ocupações, sempre que não é necessário proceder à sua interdição total.

Ainda assim, no que concerne à ponderação das normas dos planos territoriais que carecem de adaptação face aos regimes de salvaguarda constantes dos planos especiais, foi recomendado que no relatório do programa especial seja efetuada uma densificação da ponderação dos efeitos dos regimes de salvaguarda sobre os instrumentos de gestão territorial vigentes, facilitando a posterior identificação, por RCM das incompatibilidades e respetivas normas a adaptar.

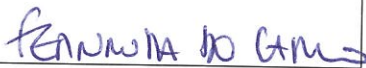

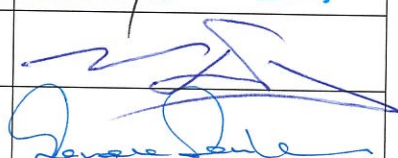

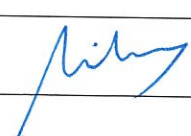
Considerando o interesse na existência de uma posição harmonizada sobre o assunto, foi decidido dar conhecimento das dúvidas (conforme declarações de voto anexas) suscitadas e, bem assim, do entendimento maioritário da CNT, ao Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, para as orientações que forem consideradas adequadas.

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

Lista de Presenças

26 fevereiro 2019

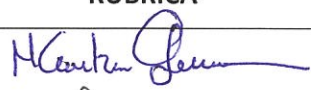
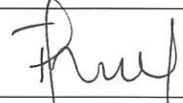



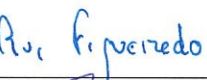
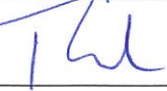




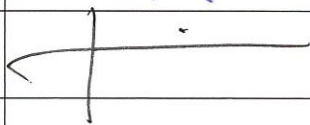
Membros (Número 1 do Artigo 185º do DL 80/2015, de 14 maio)

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RUBRICA
DGT - Direção-Geral do Território	Dr.ª Fernanda do Carmo Diretora-Geral	
CCDR Norte	Eng.º António Ricardo Magalhães Vice-Presidente	Videoconferência
CCDR Centro	Dr. António Veiga Simão Vice-Presidente	Videoconferência
CCDR Lisboa e Vale do Tejo	Eng.º João Teixeira Presidente	
CCDR Alentejo	Dr. Roberto Grilo Presidente	
CCDR Algarve	Dr. Nuno Marques Vice-Presidente	LICENÇA DE PATERNIDADE
APA, I.P. – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Dr. Nuno Lacasta Presidente	
ICNF, I.P. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Arqtª Sandra Sarmento Vogal do CD	
ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses	Dr. Miguel Gomes Vice-Presidente do Conselho Diretivo	
CPADA – Confederação Portuguesa de Associação de Defesa do Ambiente	Dr. José Manuel Caetano Presidente do Conselho Executivo	

Membros (Número 2 do Artigo 185º do DL 80/2015, de 14 maio)

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RUBRICA
ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil	Eng.º José Oliveira Diretor Nacional de Planeamento de Emergência	
DGADR – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Eng.º Pedro Miguel Teixeira Diretor-Geral	
LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Eng.ª Teresa Ponce Leão Presidente do Conselho Diretivo	

Observadores

ENTIDADE	OBSERVADOR	RUBRICA
CCDR Norte	Dr.ª Cristina Guimarães	
CCDR Alentejo	Arq.ª Fátima Bacharel	
	Arq.ª Lília Fidalgo	
CCDR Algarve	Arq.º Jorge Eusébio	
APA	Dr.ª Águeda Silva	
SEOTCN – Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza	Arq.º Rui Figueiredo	
ICNF	Dr.ª Teresa Leonardo	
DGADR – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural		
CCDR-LVT	Carlos Pina	
DGT	CRISTINA GARRET	
CCDR-Centro	MARGARIDA BENTO	
CCDR-Centro	Carla Veloso	
ICNF	FRANCISCO REIS	

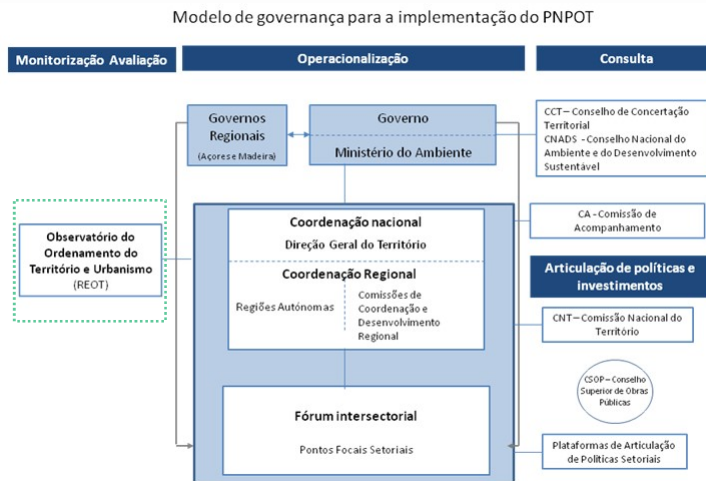
OBSERVATÓRIO OTU

Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo (OOTU)

26 fevereiro 2019

Modelo de governança

OOTU



- **Atribuições:** Monitorização e avaliação sistemática das dinâmicas territoriais, do sistema de gestão territorial e da implementação do PNPT

- **Apoio técnico, administrativo e logístico:** DGT.
- **Composição:** DGT (Coordenação Nacional); RA + CCDR (Coordenação Regional); Entidades do Fórum Intersectorial
- **Estrutura Operacional:**
 - Coordenação da DGT.
 - Estrutura técnica da DGT.
 - Nós Técnicos Regionais

Portal Observatório OTU

Proposta de estrutura e distribuição de conteúdos

Informação **útil**

Informação **Institucional**

Indicadores, mapas, gráficos e cartogramas

Dinâmicas
do
SGT

Dinâmicas
Territoriais

Estratégias,
Programas e
Planos

Governança

Números e
Mapas

Acesso ao Portal **REOT**

Portal Observatório OTU

Proposta de estrutura e distribuição de conteúdos

Notícias

Sistemas de Informação: SNIT, SNIG; SNIC,

Grandes destaques

Observatórios: Internacionais; Nacionais; Regionais e Municipais

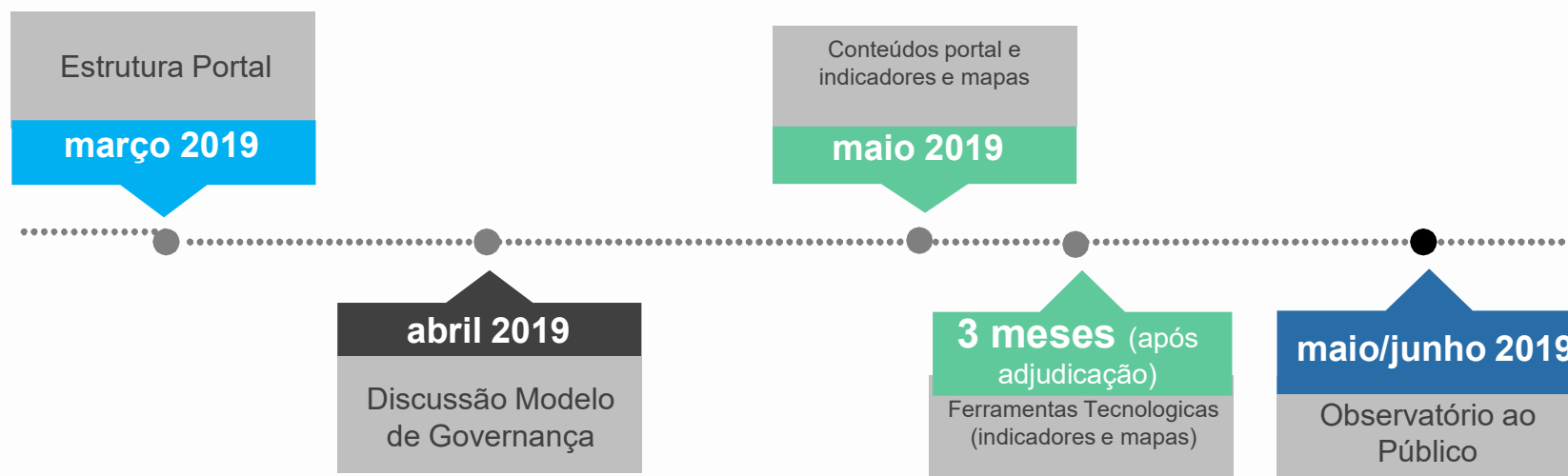
Fórum

Ligações úteis

Política de privacidade, termos e condições, contactos, etc...

Portal Observatório OTU

Plano de trabalhos



BALANÇO REUNIÕES 2018

CNT

- 5 Reuniões Ordinárias
- 3 Reunião Extraordinária (PNPOT)

Grupos de Trabalho

- 3 Reuniões do GT REN
- 4 Reuniões do GT REN – Territoriais (CCDR/DGT/APA)
- 1 Reunião do GT IGT



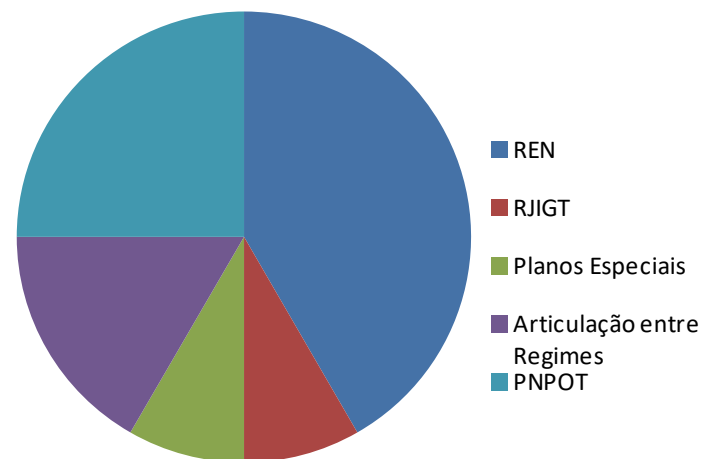
BALANÇO REUNIÕES ORDINÁRIAS 2018

REUNIÕES	13ªRO 01 Fev	14ªRO 11 Mai	15ªRO 23 Jun	16ªRO 20 Set	17ªRO 17 Dez	3ªRE 1 Mar	4ªRE 13 Mar	5ªRE 26 Mar
Presenças Membros Permanentes	DGT CCDR Alg CCDR A CCDR C APA ICNF	DGT CCDR Alg CCDR N APA ANMP	DGT CCDR Alg CCDR A CCDR N ICNF	DGT CCDR Alg CCDR A CCDR C CCDR N APA ICNF	DGT CCDR Alg CCDR A CCDR LVT CCDR N APA ICNF	DGT CCDR Alg CCDR A CCDR LVT CCDR C APA CPADA	DGT CCDR Alg CCDR A CCDR LVT CCDR C	DGT CCDR Alg CCDR A CCDR LVT CCDR C
Presenças Membros Não Permanentes	ANPC	ANPC LNEG	ANPC DGADR	ANPC	ANPC			
Ausências Membros Permanentes	CCDR LVT CCDR N ANMP CPADA	CCDR LVT CCDR A CCDR C ICNF CPADA	CCDR LVT CCDR C APA ANMP CPADA	CCDR LVT ANMP CPADA	CCDR C ANMP CPADA	CCDR N ICNF ANMP	CCDR N ICNF APA ANMP CPADA	ANMP CPADA



BALANÇO REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS 2018

ASSUNTOS	13ª	3ª Ex	4ª Ex	5ª Ex	14ª	15ª	16ª	17ª
REN (OENR)					X			
REN (Regime e diplomas conexos)	X				X	X	X	
REN (Testes AEREHS e delimitações)	X					X		X
REN (Parecer Art. 11º RJREN)					X			
REN (Despacho SEOTCN 3402/2017)						X		X
REN (pronúncias)						X		
Programas Especiais de OT (POCCE)							X	
Articulação entre Regimes (OT/SNDFCI)	X					X		
RJIGT (re)classificação/ Procedimentos/ IGT								X
PNPOT		X	X	X				



BALANÇO REUNIÕES 2018

Para a 16ª reunião da CNT foram ainda convidadas a participar, sem direito a voto, as seguintes entidades:

Câmara Municipal de Caminha

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Câmara Municipal de Esposende

Câmara Municipal da Póvoa do Varzim

Câmara Municipal do Porto

Câmara Municipal de Espinho



REUNIÕES	ASSUNTOS PRINCIPAIS
13ª RO	Articulação entre Regimes (PGRI/REN/PMOT) REN (DL n.º 166/2008 e Portaria n.º 419/2012 , Testes AEREHS) Classificação e Reclassificação do Solo
14ª RO	REN (DL n.º 166/2008 e Portaria n.º 419/2012) REN Delimitações -Montemor-o-Novo (Parecer CNT)
15ª RO	<ul style="list-style-type: none"> •REN (Portaria n.º 419/2012, Testes AEREHS) •REN Delimitações - Alcoutim e Tavira •REN - Ocupação em áreas de REN (obras hidráulicas) •Articulação entre Regimes (RJUE /SNDFCI e RERAE/SNDFCI) •Ordenamento do Território/PDR condicionantes ao financiamento de projetos
16ª RO	POC Caminha-Espinho (Parecer CNT) REN (Portaria)
17ª RO	REN Delimitação - Lourinhã e Ponto sit. outras delimitações RJIGT (Flexibilização do procedimento de revisão, art.º199, PE)
3ª,4ª,5ª RE	PNPOT



7ª	POCACE; REN (OENR); REN (Regime); RERAE (cartografia); Classificação do Solo.
2ªextra	POCACE
8ª	REN (OENR); RERAE (monitorização e extensão); POCACE; REN (OENR); REN (Regime); RERAE (cartografia); Classificação do Solo.
9ª	REN(OENR); REN (Regime); REN (Testes AEREHS); PMDFCI/Edificação dispersa; cartografia.
10ª	REN (Testes AEREHS); REN (Regime); REN Marvão; PMDFCI/Edif. Dispersa; Classificação e Reclassificação do solo; PCGT; GT IGT.
11ª	REN (Recomendação Técnica OENR); REN Redondo; Testes AEREHS, REN/Cartografia; PCGT; AUGI; Alínea d) do artigo 203º do RJIGT.
12ª	Ampliação de Edificações em REN; PGRI/PMOT e REN; Edificação Dispersa/Áreas percorridas por incêndio; Classificação e Reclassificação do Solo.

